

**PORTARIA CEETEPS N° 344, de 19 de agosto de 2009**

*Atribui ao Professor Orientador a responsabilidade pelo acompanhamento das práticas profissionais realizadas por Aluno Aprendiz, matriculado em Escola Técnica do CEETEPS.*

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

**Artigo 1º** - Será indicado pela Direção da Unidade de Ensino, Professor Orientador para o acompanhamento das atividades práticas desenvolvidas nas empresas pelos Alunos Aprendizes, regularmente matriculados na Escola, em face dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alterados pela Lei Federal nº 10.097, de 19, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

**Parágrafo Único** - Os “Professores Orientadores” deverão ser docentes, com contrato por tempo indeterminado, preferencialmente de Componentes Curriculares do Curso ou Área a que se refere a atividade prática.

**Artigo 2º** - Os “Professores Orientadores” serão remunerados por Horas Atividades Específicas – HAEs, conforme tabela abaixo:

- de 01 a 10 Aprendizes – 05 HAEs por mês;
- de 11 a 20 Aprendizes – 10 HAEs por mês;
- de 21 a 30 Aprendizes – 15 HAEs por mês;
- de 31 a 40 Aprendizes – 20 HAEs por mês;
- de 41 a 50 Aprendizes – 25 HAEs por mês;
- de 51 a 60 Aprendizes – 30 HAEs por mês;
- de 61 a 70 Aprendizes – 35 HAEs por mês;
- de 71 a 80 Aprendizes – 40 HAEs por mês;
- de 81 a 90 Aprendizes – 45 HAEs por mês;
- de 91 a 100 Aprendizes – 50 HAEs por mês;

Administração Central

**Parágrafo Único** - Para números de Aprendizes superiores aos previstos na Tabela acima, a remuneração do responsável pelo acompanhamento do Programa será feita observando-se a progressão nela adotada.

**Artigo 3º** - As Horas Atividades Específicas estabelecidas na presente Portaria não poderão, em hipótese alguma, exceder, dentro da carga horária mensal do docente envolvido, o limite de 200 (duzentas) horas, conforme dispõe o § 7º do artigo 3º do Decreto nº 17.412, de 31/07/81.

**Artigo 4º** - A Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada - UFIEC, deste CEETEPS, expedirá instruções complementares para aplicação do disposto na presente Portaria.

**Artigo 5º**- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CEETEPS nº 053, de 19, publicada no D.O. de 22/05/2003.

**LAURA LAGANÁ**  
Diretora Superintendente